



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n. - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000

Fone: (16) 3852 1500 Fax: (16) 3852 1610 - E-mail: prefeituraso@netsite.com.br

Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ 46.756.029/0001-07

LEI Nº 1.416/2006

De 02/02/2006

Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Turismo** e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o **CONTUR - Conselho Municipal de Turismo**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Sales Oliveira.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época;

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo;

§ 3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades;

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo CONTUR, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo CONTUR;

§ 5º - Na ausência de entidade específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo CONTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o ultimo dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito;

§ 7º - Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à presidência os ofícios com as novas indicações;

§ 8º - As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas sem datas díspares, em função das datas em que forem feitas em razão das eleições em diferentes datas das entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, os quais serão controlados pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

ARTIGO 2º - O CONTUR será constituído por 9 (nove) membros, sendo:

- a) 06 (seis) representantes, (dois terços) da iniciativa privada;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;





Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n. - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000

Fone: (16) 3852 1500 Fax: (16) 3852 1610 - E-mail: prefeituraso@netsite.com.br

Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ 46.756.029/0001-07

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - Compete ao CONTUR e aos seus membros:

A) - Avaliar, opinar e propor sobre:

a.1 - a política municipal de turismo;

a.2 - as diretrizes básicas observadas na cidade política;

a.3 - planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;

a.4 - os instrumentos de estímulo do desenvolvimento turístico;

a.5 - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

B) - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

C) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho.

D) - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local.

E) - Propor resoluções, instrução regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

F) - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade.

G) - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos.

H) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância.

I) - Propor forma de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral.

J) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado.

K) - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário.

L) - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município.

M) - Sugerir a celebração de convênio com Entidades, Universidades, Centros Universitários, Organizações Não Governamentais, municípios, Estado ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado.

N) - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo.

O) - Elaborar e aprovar o calendário turístico do Município.

P) - Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística.

Q) - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria de prestação dos serviços turísticos locais.

R) - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.

S) - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio na primeira reunião do ano ímpar.

T) - Organizar e manter o seu Regimento interno



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n. - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000

Fone: (16) 3852 1500 Fax: (16) 3852 1610 - E-mail: prefeituraso@netsite.com.br

Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ 46.756.029/0001-07

ARTIGO 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

- a) - Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) - Dar posse aos membros do CONTUR;
- c) - Definir a pauta das reuniões;
- d) - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) - Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f) - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agente da reunião seguinte;
- g) - Cumprir e fazer cumprir esta lei e o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) - Proferir o seu voto apenas para desempate.

ARTIGO 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CONTUR;
- e) - Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) - Substituir o Presidente nas suas ausências justificadas.

ARTIGO 6º - Compete aos Membros do CONTUR:

- a) - Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio;
- c) - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) - Cumprir a presente Lei, seu Regimento Interno e demais decisões soberanas do CONTUR;
- h) - Votar nas decisões do CONTUR.

ARTIGO 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

ARTIGO 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o CONTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

ARTIGO 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo rema-





Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n. - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000

Fone: (16) 3852 1500 Fax: (16) 3852 1610 - E-mail: prefeituraso@netsite.com.br

Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ 46.756.029/0001-07

nescente do anterior.

ARTIGO 10 - As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

ARTIGO 11 - O CONTUR poderá ter candidatos especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 12 - O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

ARTIGO 13 - A Prefeitura Municipal de Sales Oliveira cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

ARTIGO 14 - As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas.

ARTIGO 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

ARTIGO 16 - As despesas decorrente com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 02 de fevereiro de 2006

João Jerônimo Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Ailton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

